



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º 493017

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, ou que estas já foram providenciadas, submeto os autos à sua elevada consideração.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2010.

Maria Carmem Reis Corrêa de Almeida – TC-2673-2

OS. 06/2010

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público

Processo n.º 493017

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Considerando que as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas pelo Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos ao competente Relator.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas